



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE REFERENCIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

1. OBJETO:

1.1 Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área da cultura

1.2 Os serviços abrangem o suporte ao ciclo completo de gestão de políticas públicas, estruturada nos seguintes pilares:

- a) Criação, gestão e execução de projetos culturais em diferentes formatos.
- b) elaboração de projetos culturais (Leis de Incentivo);
- c) produção executiva e operacional de projetos culturais;
- d) curadoria artística;
- e) comunicação e visibilidade da cultura;
- f) prestação de contas e relatórios;

1.3 Do Prazo: mensal pelo período de 01 ano, renovável nos termos da Lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Trata-se da necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de cultura.

2.2 A presente contratação de consultoria e assessoria na área da cultura justifica-se pela necessidade de fortalecimento técnico da gestão cultural do Município, considerando a crescente complexidade dos mecanismos de financiamento, execução e prestação de contas das políticas públicas culturais.

2.3 A administração pública municipal possui demanda contínua para elaboração, gestão e execução de projetos culturais, incluindo a captação de recursos por meio de legislações específicas, tais como a Lei Rouanet, a Lei Paulo Gustavo e a Lei Aldir Blanc, além de outros editais estaduais e federais.

2.4 Entretanto, a estrutura administrativa atual não dispõe, de forma permanente, de equipe técnica especializada com experiência comprovada na elaboração de projetos culturais, captação de recursos incentivados, produção executiva, curadoria artística e prestação de contas junto aos órgãos financiadores. Tal cenário pode comprometer:

- a) A qualidade técnica dos projetos apresentados;
- b) A capacidade de captação de recursos externos;
- c) O cumprimento adequado de prazos e metas;
- d) A correta prestação de contas dos recursos recebidos;
- e) A segurança jurídica e administrativa dos atos praticados.

2.5 A contratação de empresa ou profissional especializado permitirá:

- a) Apoio técnico qualificado em todas as etapas do ciclo dos projetos culturais;
- b) Ampliação da captação de recursos extraorçamentários;
- c) Melhor planejamento e execução das ações culturais;
- d) Redução de riscos de inconsistências na execução e na prestação de contas;
- e) Maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

2.6 A medida está alinhada aos princípios da eficiência, planejamento e interesse público, promovendo o fortalecimento institucional da política cultural municipal e garantindo maior alcance social das ações desenvolvidas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução consiste na contratação de empresa ou profissional especializado para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na área da cultura, com atuação contínua e integrada, abrangendo todo o ciclo de gestão das políticas públicas culturais.

3.2 A contratação tem como objetivo oferecer suporte técnico especializado para planejamento, elaboração, execução, acompanhamento e prestação de contas de projetos culturais, garantindo maior eficiência administrativa, ampliação da captação de recursos e conformidade com a legislação vigente.

3.3 A solução compreenderá, de forma integrada:

- a) Planejamento e Estruturação de Projetos Culturais;
- b) Elaboração de Projetos para Captação de Recursos;
- c) Produção Executiva e Acompanhamento;
- d) Curadoria e Programação Cultural;
- e) Comunicação e Divulgação;
- f) Prestação de Contas e Relatórios.

3.4 A solução proposta não envolve fornecimento de bens permanentes, mas prestação de serviços técnicos especializados, com atuação consultiva e operacional, conforme demanda da Secretaria/Departamento de Cultura.

3.5 A execução dos serviços ocorrerá de forma planejada, mediante cronograma e plano de trabalho previamente definidos, podendo incluir atendimentos presenciais e remotos, reuniões técnicas e acompanhamento contínuo das ações culturais.

3.6 A contratação visa garantir maior profissionalização da gestão cultural, ampliar a captação de recursos externos, assegurar regularidade na execução dos projetos e fortalecer a política pública de cultura no âmbito municipal.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação dos referidos serviços tem natureza de bem/serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do Art. 6º, inciso XIII e será realizada por meio de dispensa de licitação, e Art. 33º inciso I, critério de julgamento por menor preço, nos termos do Artigo 75, inciso II, todos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato.

4.3 Das obrigações:

4.3.1 A contratada se obriga a:

I - A contratada deverá executar os serviços observando fielmente a ser previsto neste TR e no contrato.

II - Responsabiliza-se por todos serviços contratados, bem como por cumprir com todas as despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas,



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

II - A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

IV - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante, e/ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

V - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

VI - Executar as obrigações assumidas na sua proposta por seus próprios meios.

VII - Realizar a prestação de serviços dentro dos prazos e condições estabelecidas;

VIII - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

IX - Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitado;

4.4 Os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da referida licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Os interessados deverão demonstrar a sua qualificação Técnica como segue:

a) A empresa interessada em executar os serviços deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido por empresa privada ou órgão público a fim de comprovar que já executou os serviços anteriormente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto dar-se-á por meio da prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área da cultura, de forma contínua, conforme demandas da Secretaria/Departamento Municipal de Cultura, durante o período de vigência contratual.

5.2 Os serviços serão executados mediante:

- a) Atendimento presencial e/ou remoto;
- b) Reuniões técnicas periódicas;
- c) Elaboração de documentos, projetos, relatórios e pareceres técnicos;
- d) Acompanhamento da execução das ações culturais.

5.2.1 A contratada deverá atuar de maneira integrada à equipe da Secretaria, prestando suporte técnico em todas as etapas do ciclo dos projetos culturais.

5.3 As etapas da execução compreenderão, no mínimo:

5.3.1 Planejamento

5.3.2 Elaboração de Projetos

5.3.3 Execução e Acompanhamento

5.3.4 Prestação de Contas

5.4 Os serviços deverão ser executados:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- a) Na sede da Secretaria/Departamento de Cultura;
- b) Em locais de realização das atividades culturais
- c) Remotamente, conforme a natureza da atividade.

5.4.1 A contratada deverá disponibilizar os meios técnicos necessários para a adequada execução dos serviços.

5.5 Durante a vigência contratual, deverão ser entregues, conforme demanda:

- a) Projetos culturais elaborados e protocolados;
- b) Planos de trabalho e cronogramas;
- c) Relatórios técnicos mensais ou periódicos;
- d) Relatórios de prestação de contas;
- e) Pareceres e orientações técnicas formais.

5.6 O prazo de execução será de 01 (hum) ano, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições que justificaram a contratação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, que atuará como Gestor do Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021.

6.2 A fiscalização da execução dos serviços será realizada por Fiscal do Contrato, igualmente designado por ato formal, competindo-lhe acompanhar, controlar e avaliar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

6.3 Compete ao Gestor do Contrato:

- Coordenar e supervisionar a execução contratual;
- Autorizar o início dos serviços;
- Solicitar ajustes necessários à execução do objeto;
- Analisar relatórios apresentados pela contratada;
- Encaminhar providências em caso de descumprimento contratual;
- Autorizar pagamentos após atesto do fiscal.

6.4 Compete ao Fiscal do Contrato:

- Acompanhar a execução dos serviços;
- Verificar o cumprimento do plano de trabalho;
- Conferir a entrega dos produtos (projetos, relatórios, pareceres, entre outros);
- Atestar notas fiscais mediante comprovação da execução satisfatória;
- Registrar ocorrências e comunicar formalmente eventuais irregularidades.

6.5 A gestão contratual será realizada por meio de:

- Plano de trabalho previamente aprovado;
- Relatórios periódicos de atividades;
- Reuniões técnicas de acompanhamento;
- Registro formal de comunicações e solicitações;
- Controle de prazos e metas estabelecidas.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

6.6 A execução será avaliada com base em:

- Cumprimento das atividades previstas;
- Qualidade técnica dos serviços prestados;
- Atendimento aos prazos estabelecidos;
- Conformidade com a legislação aplicável;
- Satisfação da Administração quanto aos resultados alcançados.

6.7 O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente e até o dia 10 do mês seguinte do serviço prestado, mediante apresentação da nota fiscal e do relatório com a descrição dos serviços realizados com ateste de recebimento e comprovação da efetivação do serviço.

7.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 33º, inciso I artigo 75º, Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Estima-se para a contratação almejada o valor mensal de R\$ 4.500,00 e para 12 meses de R\$ 54.000,00, sendo que a hora corresponde a R\$ 187,50.

9.2. O valor estimado é com base no menor preço das propostas recebidas dos fornecedores, cujo levantamento está documentado no processo de contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 Há previsão orçamentária suficiente para suportar a despesa decorrente da presente contratação, a qual correrá por conta da dotação orçamentária, a ser indicada no momento da formalização do contrato.

Bom Princípio, 20 de fevereiro de 2026.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Marcia Regina Zamberlan Rhoden



Documento assinado digitalmente
MARCIA REGINA ZAMBERLAN RHODEN
Data: 20/02/2026 10:44:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

ASSUNTO: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área da cultura.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1 Trata-se da necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de cultura.

1.2 Desde 2020 a trajetória das políticas públicas de cultura no Brasil mudou. O que se tem verificado que vem sendo injetado muitos recursos no setor cultural, seja mediante apresentação de projetos culturais (LIC ou Rouanet) seja através de transferência e repasses para Estados e Municípios. Exemplo são os repasses que os municípios tem recebido da Lei Paulo Gustavo e Aldir Blanc que já garantem recursos adicionais para a cultura até o ano de 2028. Estes recursos serão repassados através do sistema nacional da cultura.

1.3 Nos últimos anos as possibilidades de participações em diferentes editais têm aumentado, tanto a nível federal, como estadual. Mas por serem complexos e trabalhosos, desde as exigências para inscrições até a execução e a prestação de contas, é importante contar com o assessoramento técnico capaz de atender as necessidades da administração, além de suprir a falta de servidores capazes e disponíveis para atender a tais demandas.

1.4 Desta forma, preparar o Município para cada vez mais estar em condições de receber e implementar ações em favor da cultura, o que será mais fácil contratando uma empresa que possua profissionais que detenha conhecimento e experiência consolidada no campo da cultura, com histórico de atuação destacado em projetos

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação pretendida está prevista na Lei Orçamentária Anual de 2026 conforme informação fornecida e documentada pelo Setor de Contabilidade, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação dos referidos serviços tem natureza de bem/serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do Art. 6º, inciso XIII e será realizada por meio de



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

dispensa de licitação, e Art. 33º inciso I, critério de julgamento por menor preço, nos termos do Artigo 75, inciso II, todos da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato.

3.3 Das obrigações:

3.3.1 A contratada se obriga a:

I - A contratada deverá executar os serviços observando fielmente a ser previsto no TR e no contrato.

II - Responsabiliza-se por todos serviços contratados, bem como por cumprir com todas as despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

IV - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante, e/ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

V - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

VI - Executar as obrigações assumidas na sua proposta por seus próprios meios.

VII - Realizar a prestação de serviços dentro dos prazos e condições estabelecidas;

VIII - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

IX - Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitado;

3.4 Os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da referida licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Os interessados deverão demonstrar a sua qualificação Técnica como segue:

a) A empresa interessada em executar os serviços deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido por empresa privada ou órgão público a fim de comprovar que já executou os serviços anteriormente.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. A quantidade estimada considerando a necessidade da secretaria e departamentos vinculados, que é necessário a contratação de uma empresa para prestar consultoria e assessoria na área da cultura por 12 (doze) meses com no mínimo 06 horas semanais e 24 horas mensais de forma presencial e de forma remota sempre que houver necessidade, sendo que estas horas já estão incluída no custo mensal.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade de consultoria e assessoramento, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

técnico e econômico, a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria na área da cultura para fortalecimento da gestão cultural

5.2. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa com fornecedores e com base em pesquisa realizada no LICITACON.

5.3 No mercado de consultoria e assessoria na área da Cultura, identifica-se três modelos principais:

a) Contratação de Empresa de Assessoria Técnica: Empresas especializadas em elaboração de projetos culturais (Leis de Incentivo), produção executiva e operacional de projetos culturais, curadoria artística, comunicação e visibilidade da cultura. A vantagem por esta opção que teremos uma entrega técnica qualificada, responsabilidade civil e técnica sobre os processos, e independência de vínculos empregatícios diretos com a Prefeitura.

b) Contratação Direta de Profissionais (MEI/Credenciamento). Nesta opção há risco de pulverização da responsabilidade e dificuldade de coordenação logística em grandes eventos ou editais complexos.

c) A opção pela execução direta com servidores próprios, verificamos a inviabilidade técnica devido ao déficit de pessoal especializado e à sobrecarga das demandas rotineiras da Secretaria, o que colocaria em risco o cumprimento de prazos federais.

5.4 A solução escolhida foi a contratação de empresa especializada, uma vez que o mercado apresenta players consolidados que oferecem suporte integrado (administrativo, técnico e logístico). Esta opção minimiza riscos de execução e garante que a Secretaria tenha suporte em todas as fases do ciclo de vida dos projetos, desde a inscrição até a prestação de contas final.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se para a contratação almejada o valor mensal de R\$ 4.500,00 e para 12 meses de R\$ 54.000,00, sendo que a hora corresponde a R\$ 187,50.

6.2. O valor estimado é com base no menor preço das propostas recebidas dos fornecedores, cujo levantamento está documentado no processo de contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A solução consiste na contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria na área da Cultura.

7.2 A solução abrange o suporte ao ciclo completo de gestão de políticas públicas, estruturada nos seguintes pilares:

- a) Criação, gestão e execução de projetos culturais em diferentes formatos.
- b) elaboração de projetos culturais (Leis de Incentivo);
- c) produção executiva e operacional de projetos culturais;
- d) curadoria artística;
- e) comunicação e visibilidade da cultura;
- f) prestação de contas e relatórios;

7.3 A escolha por essa solução integrada justifica-se pela necessidade de suprir a carência de pessoal técnico qualificado para lidar com a complexidade burocrática dos projetos culturais e marcos regulatórios da cultura.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

8 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea *b*, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

8.2 Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não será parcelada, haja vista que a contratação dos serviços de Consultoria e Assessoria na área da cultura é um serviço previsto para uma contratação de empresa especializada que deverá atender todas as demandas que surgirem, o que também garantirá eficiência e resultados satisfatórios almejados pela administração.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 A contratação de consultoria e assessoria na área da cultura tem como finalidade fortalecer a gestão das políticas públicas culturais, garantindo melhor planejamento, execução, captação de recursos e prestação de contas.

9.2 A solução proposta abrange o suporte ao ciclo completo da gestão cultural, contemplando os seguintes resultados:

- Melhor organização da gestão cultural;
- Ampliação da captação de recursos externos;
- Execução mais eficiente das políticas públicas de cultura;
- Maior transparência e segurança nos processos administrativos;
- Fortalecimento institucional da área cultural do Município.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

10.2 A fiscalização da execução do objeto, será exercida pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

10.3. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) Aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente;
- b) Elaboração do Termo de Referência;
- c) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- f) encaminhamento da contratação;

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

11.2 Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Os serviços de consultoria e assessoria na área da cultura a serem contratados não se vislumbra qualquer tipo de impacto ambiental.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

13.1 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Bom Princípio, 20 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCIA REGINA ZAMBERLAN RHODEN
Data: 20/02/2026 10:43:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Marcia Regina Zamberlan Rhoden